



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS**

INDICAÇÃO Nº 093/2021

**“CRIA O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DE
EXERCÍCIOS FÍSICOS PARA IDOSOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS QUE POSSUAM
EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE
EXERCÍCIOS.”**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

Fortaleza/CE, em 21 de Janeiro de 2021.


JULIERME SENA
Vereador de Fortaleza
VEREADOR 1º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS**

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº

093/2021
)

PROJETO DE LEI Nº

“CRIA O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS PARA IDOSOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Orientação de Exercícios Físicos para Idosos em espaços públicos que possuam equipamentos para a prática de exercícios, tais como:

- I - orla marítima;
- II - praças;
- III - parques;
- IV - outras áreas de lazer.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, é considerada idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O Programa de Orientação de Exercícios Físicos para Idosos abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades físicas:

- I - exercícios de musculação;
- II - exercícios aeróbicos, especialmente as caminhadas;
- III - ginástica.

Parágrafo único. Cada idoso deve ser orientado para a prática de exercícios de forma adequada ao seu estado de saúde, condição física e idade.

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade promover a saúde e a aptidão física e mental de pessoas idosas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS**

Art. 4º. O programa contará obrigatoriamente com estagiários e profissionais de educação física que orientem os idosos na prática de exercícios, com a finalidade de promover a saúde deles.

Parágrafo único. Devem ter comprovação:

I - a graduação em Educação Física e o registro no Conselho Regional de Educação Física dos profissionais a que se refere o caput deste artigo;

II - o vínculo do estagiário com a escola superior de Educação Física que cursa.

Art. 5º. Para o efetivo cumprimento do Programa, a Administração Pública poderá firmar parcerias com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JULIERME SENA - PROS**

Portanto, nada mais justo que a concessão de indenização a esses servidores públicos municipais, sujeitos a morrerem ou a se tornarem incapacitados para o exercício de suas funções.

Ademais, não haverá tanto ônus para a Prefeitura, visto que as atividades de proteção e segurança que exercem oferecem riscos a sua incolumidade bem inferiores aos dos policiais militares e civis.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões desta iniciativa e cuidando-se de matéria de inegável interesse público, é de esperar a aprovação da presente Indicação contando com o indispensável aval desta Colenda Casa de Leis.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

Fortaleza/CE, em 21 de Janeiro de 2021.


JULIERME SENA
Vereador de Fortaleza
VEREADOR 1º SECRETÁRIO